



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109 /XV/2.^a

Aprova o Orçamento Suplementar para 2024

Proposta de Aditamento

Artigo 111.º-A

Programa de apoios para a Cultura

1 – É criado um programa de apoio ao trabalho artístico e cultural, destinado às artes performativas, às artes visuais, artes de cruzamento disciplinar e à exibição alternativa de cinema.

2 – As áreas artísticas abrangidas pelo programa de apoio previsto no presente artigo incluem, designadamente, a arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia, os novos media, o circo, a dança, a música, o teatro e o cinema.

3 – O programa de apoio previsto no presente artigo consiste num apoio financeiro direto e não concursal, no valor de € 94 914 689,4, independente dos apoios existentes à criação artística, com os seguintes objetivos e critérios:

- a) Aumento das apresentações, carreiras e temporadas dos espetáculos, permitindo a sua concretização em qualquer altura do ano e ponto do território;
- b) Criação de condições de apresentação de trabalho artístico e cultural, incluindo a adaptação e de espaços ou equipamentos culturais existentes, bem como de espaços públicos como pavilhões desportivos, jardins, praças ou outros espaços utilizados para a referida apresentação;
- c) Remuneração do trabalho técnico e do trabalho artístico.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

4 – Podem requerer a atribuição de apoio, com fundamento em qualquer dos critérios e objetivos definidos no número anterior, as seguintes entidades, desde que exerçam atividades profissionais numa ou mais áreas previstas no n.º 2:

- a) Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
- b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal;
- c) Grupos informais sem personalidade jurídica, constituídos por pessoas singulares ou coletivas, organizados para a apresentação de projetos ao abrigo do presente incentivo, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal.

5 – No caso das pessoas coletivas previstas na alínea a) do número anterior, tratando-se de entidades com fins lucrativos, o acesso ao programa de apoio fica limitado às entidades que correspondam às classes de micro, pequenas e médias empresas, legalmente definidas.

6 – O requerimento de apoio ao trabalho artístico e cultural integra os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Exposição do plano de atividades ou do projeto;
- c) Identificação dos objetivos artísticos e profissionais, linhas de orientação e estratégia de desenvolvimento;
- d) Identificação de equipas artística e técnica;
- e) Identificação das instalações a utilizar e respetivo regime legal de utilização;
- f) Identificação de públicos-alvo e iniciativas de captação e sensibilização;
- g) Calendarização;
- h) Plano de comunicação;
- i) Previsão Orçamental:
 - i) Montante financeiro necessário para a realização do projeto;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- ii) Despesas estimadas, nomeadamente encargos com pessoal, espaço, equipamentos, produção, gestão, comunicação;
- iii) Receitas estimadas, tais como receitas próprias, acordos de coprodução, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos.
- j) Outros elementos considerados relevantes.

7 – O valor do apoio corresponde à soma dos montantes que forem apurados na verificação dos objetivos e critérios definidos no n.º 3, isoladamente ou em conjunto, assegurando as condições necessárias à realização do espetáculo ou apresentação e à remuneração integral do trabalho artístico e cultural.

8 – O valor do apoio é majorado em 10% no caso de apresentações e espetáculos que promovam a fruição gratuita, desde que assegurado o preenchimento da ocupação de assistência.

9 – Sem prejuízo do apuramento dos montantes previstos nos números anteriores, o pagamento de 50% das despesas comprovadas com a realização do trabalho artístico ou cultural, é feito nos seguintes termos:

- a) um montante correspondente a 50% das despesas estimadas nos termos do número 6, alínea i), é transferido até ao máximo de 45 dias após a validação do requerimento;
- b) o remanescente é pago no prazo de trinta dias a contar da data de entrega do comprovativo de realização das despesas.

10 – O apoio à apresentação de trabalho artístico e cultural pode ser requerido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

11 – Sem prejuízo do recurso a verbas do Ministério da Cultura, o programa pode ser financiado com fundos europeus.

12 – Nas situações em que o requerente do apoio não seja considerado elegível para apoio financiado com fundos europeus, o apoio é assegurado por financiamento do



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Ministério da Cultura sendo, nesse caso, os respetivos procedimentos da responsabilidade deste Ministério.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Alma Rivera; Bruno Dias; Alfredo Maia; João Dias

Nota Justificativa:

O PCP com a presente proposta defende que o Estado cumpra a sua responsabilidade constitucional de garantir o apoio ao trabalho artístico e cultural com o objetivo de garantir que as artes performativas (como o circo, a dança, a música, o teatro), as artes visuais (incluindo a arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia) e a exibição alternativa de cinema sejam estimuladas, assegurando a continuidade da produção e da atividade sendo assegurada a remuneração do trabalho técnico e do trabalho artístico.